

LEI COMPLEMENTAR N.º 162, DE 16 DE MARÇO DE 2.012

Cria mais 10 (dez) vagas, além das já existentes, para o Cargo de Provimento Efetivo de GARI e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescidas mais **10 (dez) vagas**, além das já existentes, para o cargo de Provimento Efetivo de **GARI**, criado pela Lei Complementar n.º 107/2009, ficando mantidas as mesmas atribuições, qualificação mínima, carga horária e faixa salarial definida na Lei Complementar aludida, promovendo-se apenas a alteração do número de vagas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes:

02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos

3.1.90.11.00 15.452.0012.2.0011 – Remuneração de Pessoal e Encargos

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 16 DE MARÇO DE 2.012.



Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal